

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1402/72

Aprovado por Deliberação

em 02/10/1972

PROCESSO CEE: n. 385/72

INTERESSADO : YOUNG TAE KIM.

ASSUNTO : Solicita revalidação de curso de 1° grau de seus filhos
 CHOUNG HO KIM e CHOUNG MAN KIM, obtidos na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA : Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Este processo já tramitou neste Conselho e foi seu relator o nobre Conselheiro Reverendo José Borges dos Santos Júnior, que estudando a matéria apresenta dois pareceres: o Parecer CEE 912/72 e o 911/72 aprovados em 10/7/1972.

O protocolado volta à consideração desta Câmara por despacho do senhor Presidente do Conselho, uma vez que o interessado senhor Young Tae Kim recorre da decisão do Parecer CEE 911/72.

Este Parecer refere-se à vida escolar de Choung Ho Kim e conclui pela equivalência de seus estudos realizados em Seul, Coreia, aos da 5ª séries do ensino de 1° grau, autorizando sua matrícula na 6ª série do 1° grau.

O pai do menor solicita deste Colegiado reconsideração da decisão uma vez que Choung Ho Kim completou 7 anos de escolaridade e que já está frequentando a 7ª série do Colégio Paulistano de São Paulo, conforme documento de fls. 55 assinados pelo Prof. Onesimo de Moura Huzel, diretor da escola.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o aproveitamento escolar que o aluno vem se mostrando ao longo do 1° semestre, com as notas obtidas no 1° e 2° bimestres e especialmente no exame de junho, pode-se verificar que Choung Ho Kim tem condições para frequentar a 7ª série. Obteve nos exames de junho as seguintes notas: Português (6), Francês (10), Inglês (8), Matemática (10), História (8), Geografia (10) e Desenho (8). Teve boa frequência no 1° semestre.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer que, diante dos novos elementos aduzidos para o reexame da matéria, isto é o aproveitamento escolar apresentado na 7ª série do Colégio Paulistano, o aluno Choung Ho Kim poderá matricular-se na 7ª série do 1ª grau, considerando-se equivalentes os estudos realizados em Seul aos da 6ª série do 1º grau do Sistema Brasileiro.

São Paulo, 28 de agosto de 1972

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Nobre Conselheira THEREZINHA ERAM.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÓNIO D'ÁVILA, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA, JAIR DE MORAES NEVES e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 11 de setembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente